



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 256/2015

Aut 266

Em 21 de 07 de 2015

AUTOR: Ver. Murilo Galdino

Ementa ISENTA DE IPTU IMÓVEIS RESIDENCIAIS PARA PROPRIETÁRIO OU INQUILINO COM DEPENDENTES DEFICIENTES FÍSICOS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGB) DE ESPECTRO AUTISTA E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

OK

a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 22 de 07 de 2015

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMPINA GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL "CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

PROJETO DE LEI Nº 256 /2015

EMENTA: ISENTA DE IPTU IMÓVEIS RESIDENCIAIS PARA PROPRIETÁRIO OU INQUILINO COM DEPENDENTES DEFICIENTES FÍSICOS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) DE ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica isento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) proprietário de imóvel residencial ou inquilino com filhos deficientes e transtornos globais do desenvolvimento (TGD) de espectro autista, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º O proprietário de imóvel residencial ou inquilino que possua dependente portador de deficiência física ou de transtornos globais do Desenvolvimento (TGD) de espectro autista poderá requerer junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal a isenção do IPTU mediante apresentação de documentos comprobatórios, identificadores do tipo de deficiência física ou do transtorno global do desenvolvimento.

Art. 3º Para os efeitos desta lei são considerados dependentes do proprietário do imóvel residencial ou inquilino:

I - o parceiro afetivo, casado ou vivendo em união estável;

II - o descendente em linha reta, consangüíneo ou não, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, desde que não seja casado;

III - o ascendente em linha reta, consangüíneo ou não, com idade superior a 50 (cinquenta) anos, desde que resida com o proprietário do imóvel;

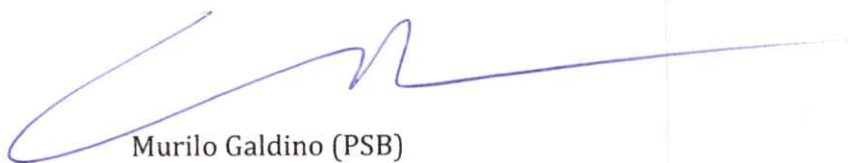
IV - o incapaz, de que o proprietário do imóvel obtenha a guarda legal;

V - o menor de 18 (dezoito) anos, de que o proprietário do imóvel obtenha a guarda legal.

§1º - No caso do inciso II, deste artigo, será estendida a idade do descendente para 21 (vinte e um) anos, se observado que ainda se mantém na situação de dependência em virtude de estar matriculado em entidade de ensino técnico e para 26 (vinte e seis) anos se matriculado em entidade de ensino superior.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoguem-se as disposições em contrário.



Murilo Galdino (PSB)

Vereador

JUSTIFICATIVA

A matéria em tela objetiva conferir a pessoa portadora de deficiência física e/ou de transtornos globais de desenvolvimento (TGD) de espectro autista, uma condição a mais de dignidade e de justiça social. Com a isenção do IPTU para imóveis residenciais cujo proprietário ou inquilino possua dependente portador de deficiência física ou TGD, no Município de Campina Grande, o Poder Público dará um passo de decisiva importância para a política de desenvolvimento social.

As pessoas com deficiência de ordem física ou motora necessitam de atendimento fisioterápico, psicológico a fim de lidar com os limites e dificuldades decorrentes da deficiência e simultaneamente desenvolver todas as possibilidades e potencialidades.

A deficiência física refere-se ao comprometimento do aparelho locomotor que compreende o sistema ósteo-articular, o sistema muscular e o sistema nervoso. As doenças ou lesões que afetam quaisquer desses sistemas, isoladamente ou em conjunto, podem produzir quadros de limitações físicas de grau e gravidade variáveis, segundo o(s) segmento(s) corporais afetados e o tipo de lesão ocorrida.

Já os Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) são distúrbios nas interações sociais recíprocas que costumam manifestar-se nos primeiros cinco anos de vida. Caracterizam-se pelos padrões de comunicação estereotipados e repetitivos, assim como pelo estreitamento nos interesses e nas atividades.

Os TGD englobam os diferentes transtornos do espectro autista, as psicoses infantis, a Síndrome de Asperger, a Síndrome de Kanner e a Síndrome de Rett.

Com relação à interação social, crianças com TGD apresentam dificuldades em iniciar e manter uma conversa. Algumas evitam o contato visual e demonstram aversão ao toque do outro, mantendo-se isoladas. Podem estabelecer contato por meio de comportamentos não-verbais e, ao brincar, preferem ater-se a objetos no lugar de movimentarem-se junto das demais crianças. Ações repetitivas são bastante comuns, dentre outros comportamentos.

Os gastos financeiros necessários para o bom desenvolvimento da pessoa autista é consideravelmente alto, devido à necessidade de medicações em muitos dos casos e a necessidade de atendimentos de profissionais especializados em várias áreas (psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional entre outras).

Portanto, a isenção do IPTU, neste caso, vem em momento oportuno garantir para as famílias beneficiárias um fôlego ao somatório de despesas que tanto onera o pai, a mãe e responsáveis por dependentes nessa ordem de comprometimento, pelo que reputamos este Projeto de Lei como de grande relevância social.

O Autor.

